



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Cooperação 5/2023 /SES

Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás - UFG, consoante termos abaixo acordados:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 1639988-1604589/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, localizada na Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.601/0001-43, neste ato representada por sua Reitora, ANGELITA PEREIRA DE LIMA, CI/RG nº 1333488, SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 17.928, de 17 de dezembro de 2012, e pelas cláusulas abaixo, de conformidade com o constante do processo administrativo nº 202300010049654.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Cooperação decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto deste, é a cooperação entre o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás, para apoio ao projeto de pesquisa “perfil de morbimortalidade por acidentes de trânsito em Goiás” (anexo 1), por meio da cessão de servidores da SES-GO oriundos dessa pasta ou de outras Secretarias do Estado de Goiás que estejam lotados na Secretária Estadual de Saúde. Oriundos dessa pasta ou de outras Secretarias do Estado de Goiás que estejam lotados na Secretária Estadual de Saúde. Esses profissionais participarão de projeto de pesquisa de interesse para o estado de Goiás afim de fortalecer a capacidade científica e tecnológica do estado. Tal cooperação visa o desenvolvimento de soluções analíticas por meio da aplicação de métodos e técnicas estatísticas relacionadas a análise de dados e o aprendizado de máquina no contexto da saúde pública possibilitando uma tomada de decisão assertiva, fazendo com que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em Goiás seja eficiente, economize gastos e racionalize recursos escassos.

2.2. Os indicadores resultantes da pesquisa são ferramentas importantes para a produção e comunicação da ciência no estado. São de extrema relevância para a gestão e tomada de decisão por trazerem dados e métricas sobre áreas pesquisadas, localidades, recursos financeiros e outros dados relevantes para a evolução da ciência.

2.3. A Secretaria de Estado da Saúde, por sua vez, para atendimento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS deve contribuir para promoção e o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde e estimular a produção de conhecimento científico, que seja estratégico para o SUS, que subsidie planejamento e gestão com enfoque na melhoria da qualidade de vida e da situação de saúde da população goiana. Nesse sentido, a formalização do Convênio entre UFG e SES- GO, com a consequente cessão dos servidores da SES-GO, possui como finalidade máxima a parceria entre UFG/ e SES-GO para o desenvolvimento de pesquisa para melhora da qualidade à saúde da população goiana, evidenciando os interesses recíprocos, a mútua cooperação entre os partícipes e o atendimento do interesse público.

2.4. Das etapas:

2.4.1. Solicitação pela UFG dos servidores a serem cedidos para a universidade de acordo com a necessidade do projeto em desenvolvimento;

2.4.2. Homologação do plano de trabalho;

2.4.3. Cessão dos servidores;

2.4.4. Efetivação da cessão.

2.5. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, passa a ser parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação, devendo suas metas e ações serem cumpridas anualmente durante a vigência deste instrumento, obedecendo o Plano de Ações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG.

3.2. Encaminhar à SES solicitação de cessão e devolução de servidores, mantendo no máximo o quantitativo de 10 (servidores) servidores a sua disposição;

3.2.1. Controlar e encaminhar à SES, direcionada à Coordenação da Folha de Pagamento/CFP/GGP/SGPF/SES/GO, as frequências, bem como quaisquer atos relativos à vida funcional dos servidores cedidos, tais como licenças para tratamento de saúde, licença para interesse particular, afastamento, etc.

3.2.2. Acompanhar junto a SES a execução do Termo de Termo de cooperação e o desenvolvimento das atividades para o alcance das metas estabelecidas;

3.2.3. A solicitação de cessão será, obrigatoriamente, acompanhada da descrição do plano de trabalho.

3.2.4. Registrar a frequência do servidor cedido;

3.2.5. Manter em arquivo os registros do ponto do servidor cedido, pelo prazo mínimo de quinze anos, cujos originais ou cópias serão disponibilizados à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO e demais órgãos estaduais de controle, assim que solicitados.

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES/GO.

3.2.1. Deliberar sobre a cessão de no máximo de 2 (dois) servidores, conforme disponibilidade da concedente, oriundos da SES/GO ou de outras Secretarias do Estado de Goiás que estejam lotados na SES/GO para participação do projeto de pesquisa sobre perfil de morbimortalidade por acidentes de trânsito em Goiás;

3.2.2. Receber controle de frequência, bem como quaisquer atos relativos à vida funcional dos servidores cedidos, tais como licenças para tratamento de saúde, licença para interesse particular, afastamentos, etc;

3.2.3. Arcar com o ônus referente aos vencimentos dos servidores cedidos, sem prejuízo da remuneração ou perda de vínculo funcional com a SES/GO;

3.2.4. Acompanhar junto UFG a execução do TERMO DE Termo de cooperação e o desenvolvimento das atividades para o alcance das metas estabelecidas;

3.2.5. Requisitar a devolução do servidor cedido, independentemente da anuência da Convenente;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre partícipes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Secretário de Estado da Saúde, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DOS RECURSOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS

7.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União e pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de cooperação poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicizado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

10.1. As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, na forma do o Decreto nº 10.608/2020, art. 18.

10.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

Para dar firmeza e validade ao que foi acordado, firmam o presente instrumento, que produzirá todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 08/12/2023, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54535317** e o código CRC **C52900FE**.



Referência: Processo nº 202300010049654



SEI 54535317